DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9430/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24547/2017
PROTOCOLO	: 1869476
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MIRIAM IZABEL PASTORA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, à servidora **Sr.ª Miriam Izabel Pastora**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Comarca de Aquidauana/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 161.038.681.0084/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 14/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias.	11.790 (onze mil, setecentos e noventa) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada a unidade técnica (peça 14) e o Ministério Público de Contas (peça 15), manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Miriam Izabel Pastora**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e no art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 882/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3881, em 14 de setembro de 2017, peça 11.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **Sra. MIRIAM IZABEL PASTORA,** portadora do CPF sob o n° 437.370.721-91, no Cargo de analista judiciária, conforme Portaria nº 882/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3881 em 14 de setembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass